



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

1

Requerimento Nº 0035/96

Em 20 de Maio de 1996

SOLICITA QUE SEJAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE O PODER LEGISLATIVO REPRESENTAR EM JUÍZO SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 266/96, EM CONFORMIDADE COM O INCISO V DO ARTIGO 20 DA LOM.

Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

R E Q U E I R O a Douta Mesa, na forma regimental, após ouvido o Soberano Plenário, sejam adotadas, pelo Senhor Presidente do Poder Legislativo, urgentes providências no sentido de representar em juízo sobre a inconstitucionalidade do Decreto Municipal, nº 266/96, em conformidade com o que preceitua o Inciso V do Artigo 20 da Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Maio de 1996.

Dirlei Pereira da Silva  
Vereador - Autor

**J U S T I F I C A T I V A**

CONSIDERANDO, que a Constituição estadual (Art. 80) e a Lei Orgânica Municipal (Art. 129), preceituam que a administração pública tem o dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO, que os Diplomas Legais sobreditos determinam que a autoridade que, ciente de vício invalidador de ato administrativo, deixar de saná-lo, incorrerá nas penalidades da lei pela omissão...;

CONSIDERANDO, que praticar ato contra expressa disposição de lei, constitui Infração Politico-administrativa, passível de cassação de mandato, em conformidade com o Artigo 63, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que segundo o Artigo 37, Caput, da Constituição Federal, a administração pública obedecerá ao princípio da legalidade;



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

---

2

CONSIDERANDO, que segundo a Constituição Federal (Art. 5, XXXVI), nenhuma lei pode prejudicar o direito adquirido;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 162, de 13 de maio de 1980, fixou em 1000 (hum mil) pontos o limite máximo para a remuneração da produtividade dos fiscais municipais;

CONSIDERANDO, que o decreto 266/96, em seu Artigo primeiro, fixou o limite máximo em 900 (novecentos) para a pontuação da produtividade dos fiscais municipais;

CONSIDERANDO, que o limite em 1000 (hum mil) pontos é direito adquirido;

CONSIDERANDO, que o Executivo Municipal ao revogar por Decreto um Diploma Legal, agrediu o princípio da legalidade, desdenhando a Constituição Federal.

CONSIDERANDO, finalmente, que a Lei Orgânica Municipal, no Artigo 20, V, tornou obrigatório o ingresso em Juízo, pelo Presidente da Câmara, para arguir inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal, quando autorizado pelo Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Maio de 1996.

Dirlei Pereira da Silva  
Vereador - Autor